



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.962 DE 30 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas, das transmissões imobiliárias ocorridas no município de Dumont/SP, para fins de controle e fiscalização do ITBI e do IPTU, e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Cartório de Notas localizado no Município de Dumont/SP, bem como os Cartórios de Registro de Imóveis com competência territorial sobre imóveis situados no município, obrigados a comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda todas as transmissões de propriedade de bens imóveis e cessões de direitos reais a eles relativos, referentes a imóveis localizados no território de Dumont.

Art. 2º. As comunicações deverão ser realizadas até o último dia útil do mês subsequente à lavratura do ato notarial ou do registro imobiliário, por meio eletrônico, em sistema disponibilizado ou homologado pela Prefeitura Municipal de Dumont.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o formato e os procedimentos para cumprimento desta obrigação, inclusive com adoção de modelo padronizado digital.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º. A comunicação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação das partes envolvidas na transação;
- II – dados completos do imóvel transmitido;
- III – natureza jurídica do ato praticado;
- IV – valor declarado do negócio;
- V – data da lavratura do ato ou do registro.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por órgão competente e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.935/1994.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de maio de 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont